

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

À Secretaria de Estado da Educação - SEDUC-RO

Ref.: Pregão Eletrônico, Nº 90694/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual Contratação de prestação de serviços de hospedagem para atender a demanda dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER (Fase Infantil/Fase Juvenil/Fase Paralímpica), Festival Estudantil Rondoniense de Artes (Bandas e Fanfarras/Segmentos), Maloca e Educação Patrimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prezados, boa tarde.

A empresa Perola Hotéis e Restaurantes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.683.238/0001-09, interessada em participar do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, a fim de obter informações indispensáveis à correta interpretação das exigências editalícias, à elaboração da proposta e à adequada preparação dos documentos de habilitação.

Os questionamentos decorrem de disposições que apresentam dúvidas quanto à forma de comprovação, ao momento de atendimento das exigências, ao cronograma de execução e à composição dos valores estimados, conforme exposto a seguir.

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DE 30% – LOTE 49

Em relação à qualificação técnica, o edital estabelece a comprovação de experiência mínima correspondente a 30% do quantitativo licitado, apresentando a denominada "Tabela de Exigência Técnica Mínima (30%)", na qual os quantitativos estão indicados por lote, e não individualmente por item.

No caso do Lote 49 – Educação Patrimonial – Porto Velho, os serviços de hospedagem encontram-se distribuídos da seguinte forma:

- Item 175 – apartamento tipo standard, duplo: 60 diárias;
- Item 176 – apartamento tipo standard, triplo: 120 diárias;
- Item 177 – apartamento tipo standard, quádruplo: 180 diárias.

A soma dos quantitativos dos três itens corresponde a 360 diárias de hospedagem. Aplicando-se o percentual de 30%, obtém-se o quantitativo mínimo de 108 diárias, exatamente como indicado na Tabela de Exigência Técnica Mínima.

LOTE 49 - EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - PORTO VELHO				
175	9946	APARTAMENTO TIPO STANDER, DUPLO, com suite, camas com dimensões normais, do tipo solteiro, ar condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigorifer sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes da EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.	Diária	60
176	9946	APARTAMENTO TIPO STANDER, TRIPLO, com suite, camas com dimensões normais, do tipo solteiro, ar condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigorifer sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes da EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.	Diária	120
177	9946	APARTAMENTO TIPO STANDER, QUÁDRUPLO, com suite, camas com dimensões normais, podendo ser 01 (uma) do tipo vertical (beliche) e 02 (duas) solteiro, ar condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigorifer sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes da EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.	Diária	180
178	3697	Refeição (almoço) tipo self-service (à vontade) devendo constar de no mínimo: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural) e sobremesas variadas.	Unidade /Pessoa	1400
179	3697	Refeição (jantar) tipo self-service (à vontade) devendo constar de no mínimo: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural) e sobremesas variadas.	Unidade /Pessoa	1400

Figura 1 – Itens integrantes do Lote 49.

Tabela de Exigência Técnica Mínima (30%)

Lotes Agrupados por Quantitativo	Serviço de Maior Relevância	Mínimo a Comprovar (Arr
Lote 24	Hospedagem	132
Lote 25	Hospedagem	118
Lote 2	Hospedagem	116
Lote 49	Hospedagem	108
Lote 26	Hospedagem	97
Lote 1 e 23	Hospedagem	65
Lote 35 e 42	Hospedagem	58
Lote 5 e 13	Hospedagem	48
Lote 10, 36, 37, 40, 43, 44 e 47	Hospedagem	44
Lote 19, 34, 38, 41 e 45	Hospedagem	31
Lote 17, 21 e 22	Hospedagem	22
39 e 46	Hospedagem	18

Figura 2 – Tabela de Exigência Técnica Mínima de 30%.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- Para fins de qualificação técnica no Lote 49, será suficiente a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução anterior de, no mínimo, 108 diárias de hospedagem, consideradas globalmente, independentemente de terem sido prestadas em apartamentos duplos, triplos ou quádruplos?
- O quantitativo mínimo de 108 diárias corresponde à soma dos itens de hospedagem integrantes do lote ou deverá ser comprovado, individualmente, o percentual de 30% para cada tipologia de acomodação prevista nos itens 175, 176 e 177?
- Será admitido atestado que comprove quantitativo igual ou superior a 108 diárias de hospedagem, ainda que as acomodações nele indicadas possuam tipologias distintas das previstas no edital,

desde que demonstrada a compatibilidade e a similaridade entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado?

- d)** Será admitido o somatório de mais de um atestado de capacidade técnica para o alcance do quantitativo mínimo exigido?

Pela sistemática apresentada na tabela, o entendimento desta licitante é de que a exigência técnica mínima foi calculada sobre o quantitativo global de hospedagem do lote. Assim, a comprovação de, no mínimo, 108 diárias de hospedagem, independentemente da distribuição entre apartamentos duplos, triplos ou quádruplos, seria suficiente para o atendimento da exigência.

Observa-se, ainda, que a tabela disponibilizada no edital aparenta estar parcialmente cortada ou incompleta, circunstância que dificulta a compreensão integral dos critérios adotados. Solicita-se, portanto, a disponibilização de sua versão completa e legível.

2. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE OU EGRESSOS

O edital também exige a apresentação da seguinte declaração:

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho (VERIFICAR A EXIGÊNCIA).

Figura 3 – Exigência de declaração relativa à contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressos.

A disposição determina que o licitante declare que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou egressos, nos termos do Decreto Estadual nº 25.783/2021 e da Lei Estadual nº 2.134/2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Contudo, o objeto do lote de interesse compreende serviços de hospedagem e alimentação, sem previsão de disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva à Administração. Por essa razão, faz-se necessário esclarecer a aplicabilidade, a extensão e a forma de cumprimento da referida exigência.

Além disso, consta ao final do dispositivo a expressão “VERIFICAR A EXIGÊNCIA”, que aparenta constituir anotação interna ou orientação destinada à fase de elaboração do edital, sem que esteja claro se integra efetivamente a obrigação imposta aos licitantes.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a)** A declaração é efetivamente exigida para todos os lotes e licitantes, inclusive quando o objeto não envolva fornecimento ou disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva?
- b)** A expressão “VERIFICAR A EXIGÊNCIA” constitui anotação interna inserida indevidamente no edital ou representa providência que deverá ser adotada pelo licitante? Em caso positivo, qual seria a providência e perante qual órgão deverá ser realizada?
- c)** A contratação de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou de egressos constitui requisito de habilitação, obrigação exclusiva do licitante vencedor ou condição para a assinatura e execução do contrato?
- d)** Qual é o quantitativo ou percentual mínimo de pessoas que deverá ser contratado, considerando que o trecho editalício não apresenta parâmetro objetivo para o cumprimento da obrigação?
- e)** A obrigação deverá ser cumprida em relação ao quadro geral de empregados da contratada ou deverá estar vinculada especificamente à execução do contrato decorrente deste certame?
- f)** Como deverá ser obtida a declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da SEJUS? O documento deverá ser apresentado por todos os licitantes na fase de habilitação ou somente pelo vencedor?

- g)** A própria Administração ou a SEJUS encaminhará à futura contratada a relação de pessoas aptas e disponíveis para contratação?
- h)** Caso não existam pessoas aptas, disponíveis ou interessadas para encaminhamento pela SEJUS, a contratada será considerada adimplente mediante comprovação das providências adotadas para viabilizar a contratação?
- i)** Quais obrigações serão atribuídas à Administração, à SEJUS e à futura contratada quanto à seleção, ao encaminhamento, à documentação, às autorizações, à capacitação, ao acompanhamento e à efetiva inserção dessas pessoas no ambiente de trabalho?
- j)** Caberá à Administração ou à SEJUS disponibilizar os candidatos aptos e prestar o suporte necessário à contratação, inclusive quanto à seleção, documentação, autorizações, segurança, transporte e acompanhamento, ou tais providências serão integralmente de responsabilidade da contratada?
- k)** Considerando que os serviços de hospedagem poderão ser executados em estabelecimentos próprios ou de terceiros, como deverá ser atendida a exigência quando o local de execução não estiver sob a administração direta da licitante vencedora?

Os esclarecimentos são indispensáveis para que os licitantes conheçam previamente a extensão das obrigações, os respectivos custos e a forma de comprovação, evitando-se interpretações divergentes e imposição de obrigação sem critérios objetivos de execução.

3. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CRONOGRAMA E AS DATAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O item 6.3 – Do Cronograma (Mês, Ação, Data, Local, Evento) apresenta períodos de execução que já se encontram ultrapassados, considerando que o procedimento licitatório está sendo processado no mês de julho de 2026.

Conforme o quadro constante do Termo de Referência, foram previstas, entre outras, as seguintes datas:

- Maloca – Etapa Estadual: de 14 a 16 de abril de 2026;
- Educação Patrimonial – Execução do Roteiro Educativo: de 1º a 30 de maio de 2026.

6.3. Do Cronograma (Mês, Ação, Data, Local, Evento)

6.3.1. Os Prazos de Execução deverão ser cumpridos considerando a data prevista para os ventos conforme quadro abaixo:

EVENTO	ETAPA	LOCAL SEDE	PERÍODO
JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA JOER	ESTADUAL JUVENIL	CACOAL	15 a 26/08/2026
	ESTADUAL INFANTIL	CACOAL	04 a 14/08/2026
	ESTADUAL PARALÍMPICA	CACOAL	01 a 07/09/2026
FERA	BANDAS E FANFARRAS	PORTO VELHO	12 a 13/08/2026
	SEGMENTOS		15 a 17/09/2026
MALOCA	ESTADUAL	PORTO VELHO	14 a 16/04/2026
EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Execução do Roteiro Educativo	PORTO VELHO	01 a 30/05/2026
			01 a 30/08/2026
			01 a 30/09/2026
			01 a 30/10/2026
			01 a 30/11/2026

Figura 4 – Cronograma de execução previsto no Termo de Referência.

Os períodos indicados são anteriores à conclusão do procedimento licitatório e, consequentemente, à eventual adjudicação, homologação, assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço, circunstância que torna materialmente impossível a execução do objeto nas datas originalmente previstas.

A manutenção de datas pretéritas também gera insegurança quanto ao efetivo período de execução, interferindo diretamente na cotação de hospedagem, alimentação e demais serviços, bem como no planejamento logístico e na disponibilidade dos estabelecimentos e fornecedores envolvidos.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) As datas previstas para a realização do evento Maloca – Etapa Estadual, inicialmente fixadas entre 14 e 16 de abril de 2026, serão alteradas? Em caso positivo, qual será o novo período?
- b) O período de 1º a 30 de maio de 2026, indicado para a execução do Roteiro Educativo da Educação Patrimonial, será substituído por nova data?
- c) Os demais períodos previstos para a Educação Patrimonial permanecem válidos ou todo o cronograma será revisto em razão do andamento do procedimento licitatório?
- d) Será publicada errata, retificação ou nova versão do cronograma, contendo datas atualizadas, futuras e exequíveis para cada evento e etapa?
- e) Para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar os períodos originalmente indicados ou aguardar a divulgação do cronograma atualizado?
- f) A alteração das datas poderá modificar os quantitativos, os locais de execução, a duração dos eventos ou outras condições consideradas na formação dos preços?
- g) Caso a atualização do cronograma produza impacto relevante nos custos, na logística ou na disponibilidade dos serviços, será promovida a correspondente reabertura do prazo para apresentação das propostas?

Diante da impossibilidade de execução retroativa do objeto, entende-se necessária a prévia retificação do cronograma, com a indicação de datas futuras e compatíveis com a conclusão do certame.

4. DA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS COLCHÕES PELO INMETRO

O item 6.6 do Termo de Referência, ao tratar dos materiais a serem disponibilizados durante a execução contratual, estabelece que os colchões deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Contudo, o instrumento convocatório não esclarece objetivamente se essa condição deverá ser comprovada documentalmente pelo licitante, nem em qual momento ocorrerá a comprovação.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou com os documentos de habilitação, certificado, registro, declaração do fabricante, catálogo técnico ou outro documento que comprove a certificação dos colchões pelo INMETRO?
- b) Caso a comprovação documental seja exigida, qual documento será considerado suficiente para atendimento da obrigação?
- c) A certificação poderá ser demonstrada mediante etiqueta, selo ou identificação afixada no próprio produto, no momento da execução ou da fiscalização contratual?
- d) A exigência deverá ser comprovada por todos os licitantes durante o certame ou somente pelo licitante vencedor, antes do início da execução?
- e) Será admitida documentação emitida pelo fabricante, importador ou fornecedor dos colchões, ainda que o licitante não seja o fabricante do produto?
- f) Caso a hospedagem seja executada em estabelecimento de terceiro, será suficiente declaração ou documentação apresentada pelo hotel responsável pela acomodação?
- g) A comprovação deverá abranger todos os colchões disponibilizados aos participantes ou poderá ser realizada mediante fiscalização por amostragem?

5. DA ANTECEDÊNCIA PARA INFORMAÇÃO DO QUANTITATIVO E DA RELAÇÃO DE HÓSPEDES

Considerando a necessidade de organização prévia dos serviços de hospedagem, especialmente para controle de reservas, distribuição dos apartamentos, realização do check-in e emissão ou validação dos respectivos QR Codes, solicita-se esclarecimento quanto ao prazo com que a futura contratada será informada sobre o quantitativo efetivo de participantes.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Com qual antecedência mínima, expressa em horas ou dias, a Administração informará à contratada o número definitivo de pessoas que serão hospedadas em cada período?
- b) A relação nominal dos hóspedes, acompanhada dos dados necessários ao check-in e à emissão ou validação dos QR Codes, será encaminhada no mesmo prazo?
- c) A Administração estabelecerá prazo mínimo para alterações, inclusões, substituições ou cancelamentos de hóspedes?
- d) Como serão tratadas eventuais alterações comunicadas sem antecedência suficiente, especialmente quando houver impacto na disponibilidade dos apartamentos, na organização do check-in ou na emissão dos QR Codes?
- e) A Administração disponibilizará sistema, plataforma, planilha padronizada ou outro instrumento para o envio e o controle das informações dos participantes?
- f) Caso o quantitativo inicialmente informado seja alterado, haverá ajuste correspondente na execução e no pagamento, observadas as diárias efetivamente solicitadas e disponibilizadas?
- g) Eventuais apartamentos reservados e posteriormente cancelados fora do prazo mínimo estabelecido serão objeto de pagamento ou indenização, considerando os custos de bloqueio das acomodações?

O esclarecimento é necessário para assegurar o adequado planejamento operacional da futura contratada, evitando falhas no check-in, indisponibilidade de acomodações e dificuldades na identificação e no controle de acesso dos participantes.

6. DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES ESTIMADOS PARA SERVIÇOS EQUIVALENTES

Ao analisar a planilha de formação dos valores estimados, foram identificadas discrepâncias significativas entre itens de natureza semelhante ou aparentemente idêntica, sem que o instrumento convocatório apresente justificativa técnica ou memória de cálculo capaz de explicar as diferenças verificadas.

Embora o aumento do quantitativo possa, em determinadas circunstâncias, gerar economia de escala, essa circunstância não explica, por si só, as expressivas diferenças encontradas, sobretudo quando acomodações de maior capacidade apresentam valor unitário inferior ao de acomodações duplas e triplas, ou quando refeições com descrições equivalentes apresentam valores substancialmente distintos.

6.1. Dos apartamentos quádruplos dos lotes 38 e 39

No lote correspondente ao JOER – Fase Estadual Infantil, verifica-se que o item 146, referente ao apartamento tipo standard quádruplo, possui quantitativo de 54 diárias e valor unitário estimado de R\$ 268,33.

O valor é substancialmente inferior aos atribuídos às acomodações de menor capacidade do mesmo lote: apartamento duplo, R\$ 389,00; apartamento triplo, R\$ 502,00; e apartamento quádruplo, R\$ 268,33.

144	APARTAMENTO TIPO STANDER, DUPLO, com suite, camas com dimensões normais, podendo ser solteiro ou casal, ar condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigorifer sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes do JOER FASE ESTADUAL INFANTIL (12 A 14 ANOS).	DIÁRIA	15	R\$ 140,00	R\$ 160	R\$ 180,00	R\$ 462,00	N/C	R\$ 389,00	R\$ 140,00	R\$ 266,20	R\$ 180,00	214,27	50,74%	MEDIANA	R\$ 2.700,00
145	APARTAMENTO TIPO STANDER, TRIPLO, com suite, camas com dimensões normais, podendo ser solteiro ou casal, ar condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigorifer sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes do JOER FASE ESTADUAL INFANTIL (12 A 14 ANOS).	DIÁRIA	33	170*	190*	250*	R\$ 534,00	N/C	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 502,00	R\$ 502,00	452,5	9,65%	MÉDIO	R\$ 18.566,00
146	APARTAMENTO TIPO STANDER, QUÁDRUPLO, com suite, camas com dimensões normais, podendo ser solteiro ou casal, ar condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigorifer sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes do JOER FASE ESTADUAL INFANTIL (12 A 14 ANOS).	DIÁRIA	54	R\$ 235,00	R\$ 250	R\$ 320,00	N/C	N/C	510*	R\$ 235,00	R\$ 268,33	R\$ 250,00	49,37	16,61%	MÉDIO	R\$ 14.489,82
VALOR SUBTOTAL:																R\$ 33.755,82

Figura 5 – Planilha de preços referente ao item 146.

Situação semelhante se repete no Lote 39 – Delegação Metropolitana – Etapa Estadual FERA Bandas e Fanfarras – Porto Velho, no qual o item 149, referente ao apartamento quádruplo, também apresenta valor unitário estimado de R\$ 268,33, enquanto os apartamentos duplos e triplos foram estimados em valores superiores.

LOTE 39 - DELEGAÇÃO: METROPOLITANA - ETAPA ESTADUAL FERA BANDAS E FANFARRAS - PORTO VELHO																
147	APARTAMENTO TIPO STANDER, DUPLO, com suíte, camas com dimensões normais, podendo ser solteira ou casal, ar condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigorifer sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes do JOER FASE ESTADUAL INFANTIL (12 A 14 ANOS).	DIÁRIA	9	140*	160*	180*	R\$ 462,00	N/C	R\$ 389,00	R\$ 389,00	R\$ 425,50	R\$ 425,50	51,62	52,78%	56,000	R\$ 3.829,50
148	APARTAMENTO TIPO STANDER, TRIPLO, com suíte, camas com dimensões normais, podendo ser solteira ou casal, ar condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigorifer sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes do JOER FASE ESTADUAL INFANTIL (12 A 14 ANOS).	DIÁRIA	15	170*	190*	250*	R\$ 534,00	N/C	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 502,00	R\$ 502,00	4,375	9,48%	10,000	R\$ 7.530,00
149	APARTAMENTO TIPO STANDER, QUÁDRUPLO, com suíte, camas com dimensões normais, podendo ser solteira ou casal, ar condicionado; internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigorifer sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes do JOER FASE ESTADUAL INFANTIL (12 A 14 ANOS).	DIÁRIA	33	R\$ 235,00	R\$ 250	R\$ 320,00	N/C	N/C	510*	R\$ 235,00	R\$ 268,33	R\$ 250,00	4,375	36,91%	10,000	R\$ 8.854,89
VALOR SUBTOTAL:															R\$ 20.214,39	

Figura 6 – Planilha de preços referente ao item 149.

A situação causa dúvida porque o apartamento destinado à acomodação de quatro pessoas possui maior capacidade e, em princípio, maior custo global que acomodações duplas ou triplas. Além disso, o quantitativo superior não parece suficiente para justificar redução tão acentuada no valor unitário.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- Qual metodologia foi utilizada para a definição do valor unitário de R\$ 268,33 para os apartamentos quádruplos dos itens 146 e 149?
- O valor de R\$ 268,33 corresponde à diária do apartamento quádruplo completo ou foi calculado por pessoa hospedada?
- Considerando que a unidade de fornecimento indicada é “diária”, o valor estimado corresponde à diária do apartamento, independentemente do número de hóspedes, ou à diária individual de cada participante?
- Por qual razão os apartamentos quádruplos apresentam valor unitário significativamente inferior aos apartamentos duplos e triplos integrantes dos mesmos lotes?
- Houve eventual erro de transcrição, enquadramento, cálculo ou vinculação das cotações utilizadas para os itens 146 e 149?
- As empresas consultadas receberam as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto à quantidade de camas, suíte, internet, frigobar, televisão, guarda-roupas e demais condições exigidas?
- O valor de R\$ 268,33 será mantido como preço máximo aceitável? Em caso positivo, quais elementos demonstram sua compatibilidade com os preços praticados no mercado de hospedagem em Porto Velho?

6.2. Da divergência entre os valores das refeições

No Lote 49 – Educação Patrimonial – Porto Velho, foi identificada relevante diferença entre os valores estimados para almoço e jantar.

O item 178, referente ao almoço, possui quantitativo de 1.400 unidades e valor unitário estimado de R\$ 82,33. Por outro lado, o item 179, referente ao jantar, possui o mesmo quantitativo de 1.400 unidades, mas apresenta valor unitário estimado de apenas R\$ 26,00.

LOTE 49 - EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - PORTO VELHO															VALOR SUBTOTAL: R\$ 226.002,70	
175	APARTAMENTO TIPO STANDER, DUPLO, com suite, camas com dimensões normais, do tipo solteiro, ar condicionado; Internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Fridgebar sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes da EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.	Diária	60	140"	160"	180"	R\$ 462,00	R\$ 360,00	R\$ 389,00	R\$ 360,00	R\$ 403,67	R\$ 389,00	52,54	11,07%	MÉDIO	R\$ 34.320,30
176	APARTAMENTO TIPO STANDER, TRIPLO, com suite, camas com dimensões normais, do tipo solteiro, ar condicionado; Internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Fridgebar sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes da EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.	Diária	120	170"	190"	250"	R\$ 534,00	R\$ 390,00	R\$ 470,00	R\$ 390,00	R\$ 464,67	R\$ 470,00	72,35	35,53%	MÉDIO	R\$ 55.760,40
177	APARTAMENTO TIPO STANDER, QUÁDRUPLO, com suite, camas com dimensões normais, podendo ser 01 (uma) do tipo vertical (beliche) e 03 (duas) solteiro, ar condicionado; Internet (wi-fi); ponto de energia, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV; Boa iluminação e ventilação adequada; Fridgebar sem abastecimento; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas, para atender aos participantes da EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.	Diária	180	235"	250"	320"	N/C	R\$ 450,00	R\$ 510,00	R\$ 450,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	46,43	8,49%	MÉDIO	R\$ 86.400,00
178	Refeição (almoço) tipo self-service (à vontade) devendo constar de no mínimo: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (naturais) e sobremesas variadas.	Unidade /Pessoa	1400	20,54"	23"	33"	R\$ 85,00	R\$ 73,00	R\$ 89,00	R\$ 73,00	R\$ 82,33	R\$ 85,00	6,33	10,11%	MÉDIO	R\$ 115.262,00

Figura 7 – Planilha do Lote 49: hospedagem e almoço.

179	Refeição (jantar) tipo self-service (à vontade) devendo constar de no mínimo: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (naturais) e sobremesas variadas.	Unidade /Pessoa	1400	R\$ 21,00	R\$ 25,70	R\$ 26,00	R\$ 85,00	R\$ 73,00	N/C	R\$ 21,00	R\$ 46,14	R\$ 26,00	34,14	63,80%	MEDIANA	R\$ 36.400,00
											VALOR SUBTOTAL:			R\$ 318.042,60		

Figura 8 – Planilha do Lote 49: jantar.

Conforme as descrições constantes da planilha, tanto o almoço quanto o jantar deverão ser servidos na modalidade self-service à vontade, contemplando, entre outros componentes, feijão, arroz, macarrão, farofa, salada com no mínimo três opções de legumes e verduras, duas opções de carne e duas opções de sucos de frutas sem conservantes.

Apesar da similaridade entre as composições exigidas, o almoço foi estimado em R\$ 82,33 e o jantar em R\$ 26,00, representando uma diferença de R\$ 56,33 por refeição. O valor atribuído ao almoço é aproximadamente 216,65% superior ao valor estimado para o jantar.

Além disso, em outro lote da própria planilha, o item 174, aparentemente correspondente ao mesmo serviço de jantar, com quantitativo de 1.200 unidades, possui valor estimado significativamente superior ao valor de R\$ 26,00 atribuído ao item 179.

A diferença não parece decorrer apenas do quantitativo, especialmente porque o item 179 possui 1.400 refeições, o item 174 possui 1.200 refeições, os serviços possuem aparentemente especificações equivalentes e o valor unitário do item 179 é muito inferior ao de outros itens semelhantes da própria contratação.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- Qual a justificativa técnica para que o almoço do item 178 tenha sido estimado em R\$ 82,33, enquanto o jantar do item 179 foi estimado em apenas R\$ 26,00, embora ambos possuam o mesmo quantitativo e composição alimentar substancialmente semelhante?
- Por qual motivo o item 179 apresenta valor tão inferior ao item 174, aparentemente correspondente ao mesmo serviço de jantar, embora o quantitativo do item 179 seja superior?
- Foram utilizados fornecedores, períodos, localidades ou parâmetros distintos nas pesquisas de preços dos itens 174, 178 e 179?
- As empresas consultadas receberam a mesma descrição do objeto, incluindo modalidade self-service à vontade, acompanhamentos, duas opções de carnes e duas opções de sucos?
- As cotações consideradas contemplam todos os custos necessários à execução, como alimentos, bebidas, mão de obra, utensílios, equipamentos, transporte, montagem, reposição, tributos e demais encargos?
- Por qual razão foram utilizados conjuntos de cotações aparentemente distintos para itens equivalentes ou semelhantes, resultando em valores medianos substancialmente diferentes?
- O valor de R\$ 26,00 atribuído ao item 179 decorre de erro material, falha de transcrição, utilização de pesquisa referente a objeto diverso ou aplicação inadequada da metodologia estatística?

- h)** O valor de R\$ 26,00 será utilizado como preço máximo aceitável durante o julgamento das propostas? Em caso positivo, quais elementos demonstram que esse valor é suficiente para a execução integral do serviço nas condições exigidas?

6.3. Da memória de cálculo e da documentação da pesquisa de preços

Considerando a relevância das diferenças identificadas, solicita-se a disponibilização da documentação utilizada na formação dos valores estimados, incluindo:

- a)** As cotações, consultas e pesquisas realizadas para cada item;
- b)** A identificação das fontes consultadas, ressalvadas as informações legalmente protegidas;
- c)** As datas em que os preços foram coletados;
- d)** As especificações encaminhadas aos fornecedores;
- e)** A memória de cálculo utilizada para obtenção da média, mediana ou outro parâmetro adotado;
- f)** A justificativa para eventual exclusão de valores considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;
- g)** A explicação para as anotações "N/C" constantes da planilha;
- h)** A demonstração de que os preços pesquisados se referem à mesma localidade, período de execução, quantitativo e padrão de qualidade exigidos na contratação.

A definição inadequada ou inconsistente dos valores estimados pode comprometer a elaboração das propostas, o julgamento objetivo, a competitividade do certame e a própria exequibilidade da futura contratação.

7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se:

- a)** O esclarecimento individual e objetivo de todos os questionamentos apresentados;
- b)** A disponibilização da versão completa e legível dos quadros, tabelas e documentos que aparentem estar cortados ou incompletos;
- c)** A disponibilização da memória de cálculo e dos documentos que subsidiaram a pesquisa e a formação dos preços estimados;
- d)** A correção de eventuais erros materiais, inconsistências, omissões ou anotações internas constantes do edital e do Termo de Referência;
- e)** A publicação de errata ou retificação, caso sejam confirmadas incorreções no cronograma, nos quantitativos, nos valores estimados ou nas exigências de habilitação e execução;
- f)** Caso as respostas ou retificações alterem a formulação das propostas, a documentação de habilitação, os custos ou as condições de execução, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em observância à isonomia, à competitividade, ao julgamento objetivo, à transparência e à segurança jurídica.

Termos em que,
Pede esclarecimento.

Porto Velho, 14 de Julho de 2026.